

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 019.2024**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Estabelece o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de resolução epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Contudo, a Comissão sugere emendas aos arts. 4º e 5º da proposta, com a seguinte redação:

Art. 4º Deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios da AMM:

I - projetos de leis, resoluções e decretos legislativos, propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara;

II – leis promulgadas, resoluções, decretos legislativos, portarias e outros atos normativos emitidos pela Câmara;

III - atos de provimento, substituição ou exoneração de cargo, função ou emprego público;

IV - relatórios contábeis e demonstrativos, tais como aqueles exigidos pela LRF, Lei Federal nº 4.320/64 e pelo TCEMG; e

V - editais, avisos e comunicados em geral direcionados à população;

VI - convocações de audiência ou consulta pública;

VII – contratos e convênios, inclusive de seus respectivos aditivos, alterações e distratos;

VIII - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, V, VI e VII poderão ser publicados na forma resumida, devendo conter elementos mínimos à identificação do ato, seu conteúdo e objeto, como o número de ordem, a ementa, a data de assinatura e o nome e cargo dos signatários na hipótese de ato normativo, além da indicação do endereço eletrônico onde se encontra disponível na íntegra.

Art. 5º Os atos e documentos relativos ao procedimento legislativo serão considerados publicados na reunião em que forem lidos, deliberados ou proferidos, quando afixados no quadro de editais ou disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Ponte Nova, sem prejuízo da adoção de outros meios de divulgação, como o uso dos meios de comunicação social e o encaminhamento aos interessados, dispensada a publicação obrigatória no Diário Oficial dos Municípios.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Wagner Luiz Tavares Gomides

Paulo Augusto M. Moreira

Emersânio Pinheiro de Carvalho